LEI N.º 400, DE 16 DE ABRIL DE 2.001

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo parcelar débito apurado com o INSS e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itaú de Minas, por seus representantes, aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 44 meses, débito da Câmara Municipal de Itaú de Minas, apurado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, referente aos meses de competência 02/2000 a 12/2000.

Art. 2º - Para acobertar as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para o corrente ano nas dotações 01.03.01.08.033.2-4351, no importe de R$ 11.000,00 (onze mil reais), e 01.03.01.08.033.2-3261, no importe de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Para abertura do referido Crédito Especial, utilizar-se-á recursos da anulação parcial das dotações 01.03.01.01.001.3.001-4120, 01.03.01.01.001.2.005-3120 e 01.03.01.01.001.2.005-3132 do orçamento corrente, de acordo com o estabelecido no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 16 de abril de 2001.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL